



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO 224/2011

PROTOCOLO Nº 0348314/2011

Licenciamento Ambiental Nº 01751/2003/002/2010	Revalidação de Licença de Operação
Outorga: 10930/2010	VALIDADE: sugestão pelo Indeferimento
APEF: não se aplica	
Reserva Legal: não se aplica – área urbana	URC Velhas

Empreendimento: Santa Tereza Industrial Ltda	
CNPJ: 01.503.623/0001-40	Município: Ribeirão das Neves

Unidade de Conservação: Não se aplica. Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub Bacia: Velhas
---	--------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-10-01-4	Fabricação de móveis com predominância de madeira	5

Medidas mitigadoras: NÃO	Compensação ambiental: NÃO
Condicionantes: NÃO	Automonitoramento: NÃO

Responsável técnico pelo empreendimento: Clorilson de Alencar Silva	Registro de classe -
Responsável pela área ambiental do empreendimento: Ângelo Silva de Alencar Silva	Registro de classe -
Responsável técnica pela elaboração do RADA: Lílian Rodrigues Silva	Registro de classe CRQ-MG 2100601

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
LOC 01751/2003/001/2003	Deferida
Auto de Infração 01751/2003/003/2011	En análise
Auto de Fiscalização: 62103/2010	DATA: 15/10/2010

Data: 13/05/2011

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Adriane Penna	1.043.721-8	
Aline Maria Guimarães Gonzaga	1.208.492-7	
Juliana Fontoura Brasileiro	1.255.782-3	
Maria da Conceição Bittencourt	1.202.509-4	

De acordo: Isabel Cristina RRC de Menezes MAASP: 1043798-6	Data: ____/____/____	Assinatura:
---	----------------------	-------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa Santa Tereza Industrial Ltda solicitou ao COPAM a Revalidação da Licença Operação (REVLO) para sua unidade industrial localizada na zona urbana do município de Ribeirão das Neves. A LOC concedida anteriormente se refere ao Processo COPAM nº 01751/2003/001/2003, relativo à fabricação de móveis com predominância de madeira. O empreendimento encontra-se em atividade desde outubro de 1996.

O empreendimento possui área útil de 3,9 hectares, funciona com 144 funcionários e é enquadrado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, na Classe 3 em virtude do seu porte médio e seu potencial poluidor/degradador médio.

Em 15 de outubro de 2010 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo constatada a sua operação e o descumprimento do Programa de Monitoramento aprovado quando da concessão da Licença de Operação Corretiva com certificado de nº 352. Dessa forma, lavrou-se Auto de Infração, conforme previsto no Decreto Estadual 44.844/2008.

Este parecer foi feito baseado no relatório de avaliação de desempenho ambiental (RADA), nos estudos apresentados na LOC, nas reuniões com os representantes da empresa e em vistoria à área.

O PU tem por objetivo avaliar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação em caráter corretivo e o desempenho dos sistemas de controle ambientais referentes à solicitação de Revalidação de Licença de Operação para a atividade de fabricação de móveis.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor Santa Tereza Industrial Ltda opera uma indústria de fabricação de móveis com predominância de madeira, na zona urbana do município de Ribeirão das Neves.

A empresa possuía uma fábrica com capacidade de produção média/ mensal de 20 toneladas de produto acabado, que foi objeto da Licença de Operação em caráter corretivo concedida. Atualmente a fábrica tem capacidade de produzir 2000 peças/ mês, conforme informado no RADA.

2.2 RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Ribeirão das Neves, estando dispensado, portanto, dessa exigência legal.



2.3 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL/ INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Durante a vistoria e análise do processo de regularização ambiental não foi identificado qualquer tipo de supressão vegetal ou intervenção em área de preservação permanente. Também não foi verificado nos estudos informação sobre supressão ou intervenção em APP.

2.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para o processo produtivo o empreendedor declara que o uso de água no empreendimento é fornecido por um poço tubular. Para o consumo humano (sanitários, refeitórios) a água é fornecida pela concessionária local.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A licença de operação corretiva foi concedida em **12/09/2006**, com **validade de 4 anos**, sob o **certificado de nº 352** através do **Processo Administrativo COPAM n.º 01751/2003/001/2003**, com as seguintes condicionantes:

1 – Apresentar projeto para tratamento do efluente líquido resultante dos banhos com tratamento superficial, incluindo cronograma de implantação. Prazo: 03 meses.

Não foi protocolado nesta Superintendência o projeto acompanhado do cronograma de implantação para o sistema de tratamento de efluentes. Na vistoria foi constatado que o sistema havia sido implantado, entretanto não estava operando naquele momento. O empreendedor informou que o efluente gerado na fábrica naquele momento estava sendo direcionado para a bacia de contenção. O empreendedor foi orientado a fazer manutenção no sistema e dar início à operação do mesmo imediatamente.

2 – Implantar sistema de tratamento do efluente sanitário, conforme projetos apresentados. Prazo: 02 meses.

Foi constatado em vistoria que o sistema havia sido implantado.

3 – Efetuar monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, conforme programa definido no Anexo II. Prazo: durante a vigência da licença.

Esta condicionante não foi cumprida. O empreendimento operou por mais de 04 anos sem realizar monitoramento dos efluentes líquidos (industrial e sanitário).

4 – Implantar bacia de contenção para o tanque de combustível aéreo instalado na área operacional, conforme projeto apresentado. Prazo: 02 meses.

Foi constatado em vistoria que o tanque havia sido implantado.

SUPRAM - CM	Av Nossa Senhora do Carmo Nº 90 – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG CEP 30030-000	DATA: 05/05/09 Página: 3/6
-------------	---	-------------------------------



5 – Efetuar monitoramento das emissões atmosféricas da área de corte de madeira e da cabine de pintura, conforme programa definido no Anexo II. Prazo: Durante a validade da licença.

Esta condicionante não foi cumprida. **O empreendimento operou por mais de 04 anos sem realizar monitoramento das emissões atmosféricas.**

6 – Apresentar adequações para que os níveis de ruído estejam dentro dos parâmetros exigidos pela legislação. Prazo: 02 meses.

Não foi possível constatar se houveram as adequações necessárias, já que **não foi realizado durante a vigência da licença o programa de monitoramento dos ruídos.**

7 – Implantar bacia de contenção para os tanques de tratamento superficial, conforme projeto apresentado. Prazo: 03 meses.

Foi constatado em vistoria que a bacia de contenção havia sido implantada.

8 – Apresentar à FEAM a comprovação da origem das matérias-primas utilizada pela empresa, que deverão ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por órgãos ambientais competentes. Prazo 02 meses.

Não foi comprovada durante o prazo estipulado pela licença a origem das matérias-primas com as devidas regularizações ambientais.

3.2 - CONTROLE E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa não cumpriu com 05 das 08 condicionantes da Licença de Operação. Em vista disso foi lavrado o Auto de Infração nº 51411 datado de 11/11/2010 por “descumprir condicionantes aprovadas na licença de operação inclusive monitoramento, sem constatação de existência de poluição ou degradação ambiental”.

O Programa de Monitoramento constante no ANEXO II não foi cumprido, não sendo possível a comprovação da eficiência dos sistemas de tratamento de efluente líquido (industrial e sanitário) e atmosférico, ruído ambiental e os relatórios de controle de disposição dos resíduos sólidos.

Também não foi comprovada a origem das matérias-primas com as devidas regularizações ambientais.

Não foram apresentados no Relatório de Desempenho Ambiental os gráficos que demonstrem a variação da carga poluidora dos efluentes líquidos (industrial e sanitário), atmosférico e do gerenciamento de resíduos sólidos nos últimos 04(quatro) anos.

Foram enviados dois ofícios ao empreendedor solicitando as seguintes informações complementares:

SUPRAM - CM	Av Nossa Senhora do Carmo Nº 90 – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG CEP 30030-000	DATA: 05/05/09 Página: 4/6
-------------	---	-------------------------------



- Ofício nº 2027/2011 de 08/11/10 – Apresentar comprovação de regularização ambiental de todos os fornecedores de matéria-prima;

- Ofício nº 2256/2010 de 09/12/10 – Efetuar análise dos efluentes líquidos (industrial e sanitário) e atmosférico, ruído ambiental e relatório de controle de resíduos sólidos.

As informações complementares foram entregues em 22/02/11 sob o nº de protocolo R024527/2011, mas estas não foram satisfatórias.

4. DISCUSSÃO

Diante da impossibilidade de avaliar o desempenho ambiental da empresa, das informações incompletas constantes no RADA, o que foi constatado em vistoria e a falta de ações que contribuam para as melhorias ambientais contínuas que todo empreendimento deve possuir no seu processo produtivo, a SUPRAM – CM sugere o indeferimento da revalidação da licença de operação.

Todas as desconformidades encontradas e apontadas durante a elaboração deste parecer devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle, com comprovação de suas eficiências através de novo processo de licenciamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com toda a documentação listada no FOBI, constando dentre outros a comprovação da quitação dos custos de análise do licenciamento.

Foi expedida a Certidão Negativa de Débitos de Natureza Ambiental nº 576501/2010 e apresentada o comprovante da publicidade da concessão da licença de operação e do requerimento da revalidação em jornal de circulação regional às fls.46 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

O RADA foi acompanhado da anotação de responsabilidade técnica de seu elaborador junto ao conselho de classe profissional, acostado às fls. 44/45.

O Relatório de Cumprimento das condicionantes da LO indicam o não atendimento integral às exigências fixadas quanto da aprovação da licença pelo COPAM, conforme relatado acima.

Considerando que a Revalidação se destina a avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante a validade da licença anterior, o que se faz mediante análise inclusive dos monitoramentos, e considerando que não foi apresentado a comprovação da eficiência dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos (industrial e sanitário), atmosférico, ruído ambiental e os relatórios de controle de disposição dos resíduos sólidos, além da comprovação da regularidade dos fornecedores de matéria prima empregada na fabricação dos móveis, a revalidação perdeu seu objeto.

SUPRAM - CM	Av Nossa Senhora do Carmo Nº 90 – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG CEP 30030-000	DATA: 05/05/09 Página: 5/6
-------------	---	-------------------------------



A empresa não demonstrou o desempenho do empreendimento durante a validade da LO e deverá dar entrada a novo processo de licença.

6. CONCLUSÃO

Este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **Santa Tereza Industrial Ltda.**, para a atividade fabricação de móveis com predominância de madeira, processo **COPAM n.º 01751/2003/002/2010**.

Ressalta-se que o empreendimento não poderá operar sem Licença e deverá formalizar novo processo de Licença de Operação, em caráter corretivo.